

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.150/98

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da aposentadoria de servidores da Câmara Municipal, aplicado na seguinte dotação orçamentária:

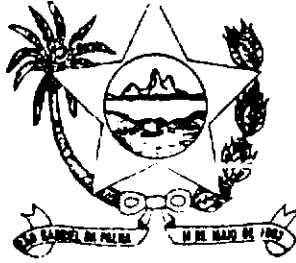
1.000 - Câmara Municipal
1.100 - Gabinete do Presidente
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo
001 - Ação Legislativa
1101010012 - Manutenção dos Serviços do Legislativo
3.0.0.0 - Despesas correntes
3.2.0.0 - Transferências correntes
3.2.5.0 - Transferências a pessoas
3.2.5.1 - Inativos.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do Crédito Especial constante do Art. 1º correrão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

1000 - Câmara Municipal
1100 - Gabinete do Presidente
01 - Legislativa
02 - Fiscalização financeira e orçamentária externa
002 - Controle externo
1101020022 - fiscalização dos Atos do Poder Executivo
3.0.0.0 - Despesas correntes
3.1.0.0 - Despesas de custeio
3.1.2.0 - Material de consumo.....R\$ 5.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais.....R\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Novembro de 1998.



PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.



ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração